



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123 /2017

Altera artigos da Resolução nº 104, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º Fica alterada, inserida ou revogada, conforme segue abaixo, a redação das alíneas 'e', 'f' e 'g' do inciso V e alínea 'b' do inciso VII do art. 3º; dos incisos V e VI do art. 11; do inciso XVII do art. 18; do art. 22; art. 23; incisos II, IX e X do art. 28; incisos II, III, VIII, X e XII do art. 40; art. 40-A; art. 50; incisos V, IX, X e XI, § 1º e § 2º do art. 51; art. 55 ao 64 e Anexos, todos da Resolução nº 104 de 16 de dezembro de 2014, que passam a constar:

Art. 3º (...)

(...)

V- ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) (revogado)

f) *Secretário Administrativo (NR)*

g) *Coordenador da Escola Legislativa (NR)*

(...)

VII- ...

a) ...

b) (revogado)

c) ...

d) ...

e) ...

(...)

Art. 11. (...)

(...)

V- (revogado) (NR)

VI – *Secretário Administrativo (NR)*

(...)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18 (...)

(...)

XVII-providenciar a elaboração e impressão de matéria legislativa, sempre que necessário;

(NR)

(...)

Seção VIII

(revogado)

Art. 22. (revogado)

Art. 23. A Assessoria Jurídica tem por finalidade: (NR)

I- assessorar e prestar consultoria à Mesa Diretora da Casa, em assuntos constitucionais, legais e administrativos de interesse da mesma. (NR)

II- acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades ou munícipes; (NR)

III- assessorar as Comissões, permanentes ou temporárias, para o desempenho das respectivas atribuições, em conjunto com as atribuições da Procuradoria; (NR)

IV- desempenhar outras atividades correlatas às suas funções, sempre que solicitado; (NR)

V- assistir as Sessões da Câmara Municipal, prestando assessoramento quando solicitado; (NR)

VI- realizar as atribuições do cargo de Procurador, sempre que este estiver ausente, impedido ou impossibilitado de fazê-las; (NR)

VII- realizar as demais atribuições determinadas pelo Presidente e pelo Diretor Legislativo, desde que correlatas à função. (NR)

(...)

Art. 28. (...)

(...)

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Palmeira, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

(...)

IX- (revogado)

X- (revogado)

(...)

(...)

Art. 40 (...)

(...)

II- auxiliar o Diretor Financeiro, elaborando os processos licitatórios, no que lhe for solicitado; (NR)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

III- auxiliar no trâmite dos processos e procedimentos licitatórios conforme solicitado pelo Diretor Financeiro; (NR)

(...)

VIII- realizar as tarefas que lhe forem ordenadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, com relação aos procedimentos de licitação e compras; (NR)

(...)

X- fundamentar os casos de dispensa de licitação, remetendo-os à homologação do Presidente; (NR)

(...)

XII- executar outras tarefas correlatas as suas funções, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Financeiro. (NR)

Seção XVIII (NR)

Órgãos Técnicos de natureza funcional-administrativa (NR)

Secretário Administrativo (NR)

Art. 40-A. São atribuições do Secretário Administrativo: (NR)

I- receber e encaminhar os documentos protocolados na Câmara Municipal, mediante registro; (NR)

II- providenciar documentos e cópias solicitadas, conforme autorização da Presidência, mediante registro; (NR)

III- organizar as Sessões regimentais, atendendo as exigências do Regimento Interno e da Lei Orgânica com relação aos atos necessários; (NR)

IV- encaminhar para o arquivo os documentos inerentes às atividades exercidas; (NR)

V- prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre matéria de sua competência aos membros da Mesa Executiva, Comissões e Vereadores; (NR)

VI- preparar a resenha do Expediente e da Ordem do Dia e submetê-los ao Presidente; (NR)

VII- cooperar com os trabalhos dos órgãos de assessoramento superior, quando solicitado; (NR)

VIII- assistir às sessões da Câmara Municipal para os fins necessários; (NR)

IX- redigir as Atas das Sessões Plenárias e Solenes, quando solicitado, com fidelidade aos acontecimentos; (NR)

X - proceder à gravação (áudio/vídeo) dos pronunciamentos efetuados pelos vereadores nas sessões da Câmara Municipal; (NR)

XI - manter em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos de som e vídeo da Câmara Municipal; (NR)

XII - providenciar cópia de gravações, mediante autorização do Presidente, de pronunciamentos feitos por autoridades e Vereadores, para entrega, por solicitação, aos interessados e à imprensa; (NR)

XIII - auxiliar no exercício das atividades atribuídas ao Secretário Parlamentar, na ausência ou no impedimento deste; (NR)

XIV - providenciar a manutenção técnica da página de internet da Câmara sempre que necessário, auxiliando na sua atualização e conferência; (NR)

XV- executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente. (NR)

(...)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 50 (...)

QUADRO I (revogado)

(...)

QUADRO V (Cargo de Função Gratificada): Controlador Interno; Coordenador da Escola Legislativa e Secretário Administrativo. (NR)

Art. 51 (...)

(...)

V- (revogado)

(...)

IX – A função gratificada de Controlador Interno deverá ser exercida por servidor em cargo efetivo com estabilidade ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, devendo ter conhecimento técnico e formação adequada e compatível com as atribuições do cargo, para o qual fará jus a uma gratificação em valor fixo determinado em Lei. O ocupante da função de Controlador Interno deverá exercer um mandato fixo de 02 (dois) anos, somente podendo ser substituído após o decurso desse prazo e a critério do Presidente da Câmara Municipal, salvo situações excepcionais de impossibilidade de continuidade. (NR)

X – A função gratificada de Coordenador da Escola Legislativa deverá ser exercida por servidor em cargo efetivo com estabilidade ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, devendo ter conhecimento técnico e formação adequada e compatível com as atribuições do cargo, para o qual fará jus a uma gratificação em valor fixo determinado em Lei. (NR)

XI – A função gratificada de Secretário Administrativo deverá ser exercida por servidor em cargo efetivo com estabilidade ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, devendo ter conhecimento compatível com as atribuições do cargo, para o qual fará jus a uma gratificação em valor fixo determinado por Lei. (NR)

§1º O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será extinto ao vagar. (renumerado)

§2º O cargo de Secretário Parlamentar fica extinto ao vagar. (NR)

TÍTULO IV (Revogado)

Art. 55 (revogado)

Art. 56 (revogado)

Art. 57 (revogado)

Art. 58 (revogado)

Art. 59 (revogado)

Art. 60 (revogado)

Art. 61 (revogado)

Art. 62 (revogado)

Art. 63 (revogado)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Art. 64 (revogado)

(...)

ANEXO I

QUADRO I (revogado)

QUADRO II	
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	
CARGO	Nº VAGAS
SECRETARIO PARLAMENTAR (NR) (extinto ao vagar) (NR)	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
RECEPCIONISTA	01
AUXILIAR DE ARQUIVO	01

(...)

QUADRO V	
CARGOS FUNÇÃO GRATIFICADA – FG*	
CARGO	Nº DE VAGAS
CONTROLADOR INTERNO (FG)	01
COORDENADOR DA ESCOLA LEGISLATIVA	01
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (NR)	01

*O cargo que se enquadre como Função Gratificada terá sua nomenclatura seguida das siglas FG

ANEXO II

QUADRO I		
GRUPO	NÍVEL/SUBNÍVEL	CARGO
OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS (Revogado)	A (Revogado)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Revogado)
	B-1	SECRETARIO PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Palmeira

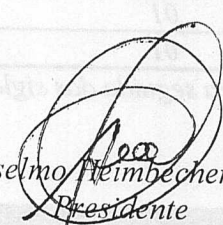
ESTADO DO PARANÁ

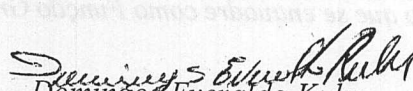
OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	B-2	AUXILIAR DE ARQUIVO
	B-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	B-4	RECEPCIONISTA
	D-1	PROCURADOR
OCUPACIONAL PROFISSIONAL	D-2	CONTADOR
	D-3	AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
	E-1	DIRETOR EXECUTIVO
CARGOS EM COMISSÃO	E-1	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	E-1	DIRETOR FINANCEIRO
	E-2	ASSESSOR JURÍDICO
	E-2	ASSESSOR PARLAMENTAR
	E-3	ASSESSOR DE PROJETOS
	E-4	ASSESSOR PARLAMENTAR I
	F-1	CONTROLADOR INTERNO
FUNÇÃO GRATIFICADA	F-2	COORDENADOR DA ESCOLA LEGISLATIVA
	F-3 (NR)	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (NR)

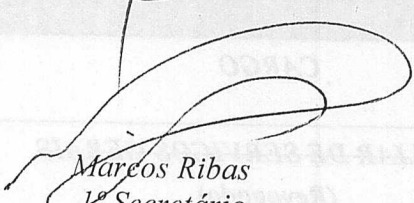
Art. 2º Os demais artigos e anexos permanecem inalterados.

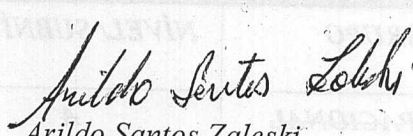
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
10 de agosto de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Presidente, os Diretores e os membros da Mesa reuniram-se para tratar da estrutura administrativa deste Poder Legislativo, oportunidade na qual decidiram pela necessidade de criar o cargo de Secretário Administrativo, com Função Gratificada, tendo em vista as demandas da Casa, a atual disponibilidade de servidor efetivo para exercer tal função e a iminência de aposentadoria de servidor do setor administrativo.

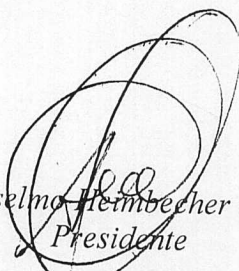
Nesta oportunidade foi retirada da Resolução a previsão da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais, a qual estava extinta ao vagar (vagou com a concessão da aposentadoria da servidora Maria Cristina Scheidt).

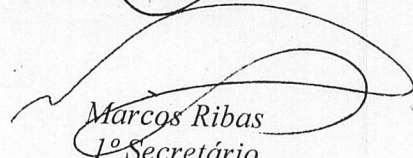
Foram também corrigidas as atribuições do cargo de Controlador Interno, conforme a necessidade.

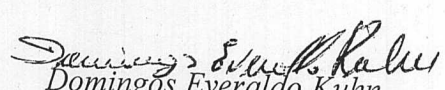
Foi previsto como '*extinto ao vagar*' o cargo de Secretário Parlamentar (em razão do seu mau enquadramento na estrutura atual) e foram feitas outras poucas correções necessárias, conforme se verifica no texto do presente projeto.

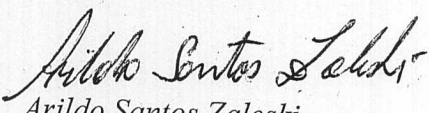
Pelo exposto, segue o projeto de Resolução para que sejam tomadas as medidas necessárias e adotados os trâmites legais, submetendo-o ao Plenário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
10 de agosto de 2017.


Anselmo Heimbacher Osório
Presidente


Marcos Ribas
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário